



**AUTOMÓVEL
CLUB DE PORTUGAL**

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Regulamento de adesão dos Sócios Prata

Aprovado pela Direção do ACP

1. Nos termos do artigo 10º, nº 1, alínea c) dos Estatutos do ACP, sócios Prata são os sócios que se encontram abrangidos por um contrato celebrado entre o ACP e uma pessoa coletiva com vista à sua admissão como sócio. Serão aplicáveis aos sócios Prata os serviços e benefícios proporcionados ao Sócios Ouro, com as especificidades a determinar no presente regulamento.
2. Será considerado contrato de adesão, o formulário de adesão disponibilizado pelo ACP, após o seu preenchimento e assinatura em nome da pessoa coletiva (abreviadamente designada “**Empresa**”).
3. O contrato de adesão tem a validade de 1 (um) ano, automaticamente renovado por períodos de um ano (designados “anuidade”).
4. O sócio **Prata** destina-se apenas a viaturas e colaboradores da Empresa que celebrou o contrato com o ACP.
5. Existem duas categorias de sócios Prata: sócios **Prata** e sócios **Prata Pessoa Coletiva**.

Sócios Prata

6. Os sócios **Prata** são os colaboradores, pessoas singulares, identificados pela Empresa que celebrou o contrato de adesão com o ACP.
7. Para efeitos do disposto no número anterior, o nome de cada sócio **Prata** (colaborador) será gravado no respetivo cartão de sócio.
8. Os sócios **Prata** têm direito aos benefícios atribuídos aos sócios ACP, designadamente, desconto de combustível BP, serviço de documentação, médico ao domicílio, acesso aos cartões de saúde ACP/Saúde Prime, seguros, acesso ao sistema anti-*carjacking* com ACP/Cartrack, soluções financeiras, assistência jurídica, assistência técnica ao lar e Usados 5* do ACP e ao ACP Viagens.
9. Sem prejuízo do disposto no número anterior, para que os sócios **Prata** tenham direito a assistência em viagem nos veículos identificados pela Empresa, é imprescindível que a Empresa que celebrou o contrato de adesão com o ACP, indique expressamente que os veículos que têm acesso a este benefício e que proceda à identificação das viaturas utilizadas pelos respetivos sócios **Prata**.
10. As viaturas utilizadas pelos **sócios Prata**, e que têm direito a assistência em viagem ACP, podem não estar registadas em nome da Empresa.

Sede

R. Rosa Araújo, 24-26 1250-195 Lisboa
Tel. (+351) 21 318 01 00 Fax. (+351) 21 318 02 27
www.acp.pt

NIPC e Matricula CRC 500 700 800



Membro fundador da
Fédération Internationale de l'Automobile



**AUTOMÓVEL
CLUB DE PORTUGAL**

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Sócios Prata Pessoa Coletiva

11. É a própria Empresa que celebra o contrato de adesão com o ACP, que é sócia do ACP, **Sócio Prata Pessoa Coletiva**.
12. O **sócio Prata Pessoa Coletiva**, terá direito aos benefícios do ACP aplicáveis às viaturas por si identificadas, designadamente, ao serviço de assistência em viagem em Portugal, bem como ao desconto de combustível da BP, seguros, assistência jurídica, etc.
13. Não são aplicáveis ao **Sócio Prata Pessoa Coletiva** os direitos conferidos aos sócios nas alíneas a) a f) do nº 1 do artigo 13º dos Estatutos do ACP, a saber: participar nas Assembleias Gerais, apresentar propostas, intervir no debate e votar; ser eleito para os órgãos sociais do ACP; ser nomeado para cargos ou funções no ACP; examinar as contas, documentos e os livros relativos à atividade do ACP, antes da Assembleia Geral; e) propor a admissão de sócios e recorrer, para a Assembleia Geral, das deliberações que tenham rejeitado a proposta de admissão; requerer Assembleias Gerais.
14. O nome da Empresa (**sócio Prata Pessoa Coletiva**) será gravado no cartão de sócio.

Pagamento da Quota

15. A quota é anual, com um único pagamento que poderá ser efetuado por sistema de débito em conta, ou por qualquer outro meio para liquidar a fatura, que será enviada por correio.
16. As quotas consideram-se vencidas no primeiro dia do mês subsequente ao do aviso da respetiva cobrança e devem ser liquidadas no decurso de tal mês, perdendo-se a qualidade de sócio e o acesso aos respetivos benefícios, se estas não forem pagas no prazo de três meses após o seu vencimento.
17. As empresas que pretenderem pagar por débito em conta receberão a respetiva fatura acompanhada com o recibo, após a confirmação do recebimento nos serviços financeiros do Club.
18. No decurso da anuidade, a Empresa que celebrou o contrato de adesão com o ACP, pode cancelar, ou substituir viaturas com acesso a assistência em viagem ACP. Será aplicável às referidas alterações, um período de carência de 30 dias para usufruto dos benefícios.
19. Caso a Empresa proceda ao cancelamento de sócios **Prata** a meio da respetiva anuidade ou cancelamento de veículos com acesso a benefícios conferidos pelo ACP, este não procederá à devolução dos valores das quotas já liquidadas.
20. A anuidade poderá ser paga total ou parcialmente através do rebatimento de pontos da BP.

Sede

R. Rosa Araújo, 24-26 1250-195 Lisboa
Tel. (+351) 21 318 01 00 Fax. (+351) 21 318 02 27
www.acp.pt

NIPC e Matricula CRC 500 700 800



Membro fundador da
Fédération Internationale de l'Automobile



**AUTOMÓVEL
CLUB DE PORTUGAL**

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

21. A Empresa tem a liberdade, no decurso anuidade, de adicionar viaturas e colaboradores (sócios **Prata**), com o pagamento de acerto em 1/12 avos do valor da quota até ao início da próxima anuidade, ficando a partir desse momento o valor numa única quotização.
22. Todas as alterações que a Empresa pretenda efetuar, terão de ser obrigatoriamente comunicadas por escrito aos serviços do ACP, devendo utilizar para esse efeito, correio eletrónico empresas@acp.pt, telefax 210 947 120 ou carta registada endereçada a ACP Empresas para a morada da sede do Club.
23. As alterações solicitadas no número anterior, após rececionadas pelos serviços do ACP, terão efeitos no dia útil seguinte desde que tal não implique pagamento de quotas.
24. As alterações que impliquem o pagamento de valores para acerto de composição de frotas ou colaboradores terão efeitos no dia útil seguinte à data em que tais valores se encontrarem liquidados.
25. Os pedidos de Assistência em viagem estão limitados aos veículos sob contato e a dois pedidos de assistência por ano, por cada viatura.
26. O presente Regulamento é complementado com o disposto nos Estatutos do ACP e no Regulamento da Assistência em Viagem.

Sede

R. Rosa Araújo, 24-26 1250-195 Lisboa
Tel. (+351) 21 318 01 00 Fax. (+351) 21 318 02 27
www.acp.pt

NIPC e Matricula CRC 500 700 800



Membro fundador da
Fédération Internationale de l'Automobile